

DOI: <http://dx.doi.org/10.18817/ot.v19i34.983>

*A PALAVRA DAS VÍTIMAS EM CRIMES SEXUAIS*: defloração, sedução e estupro em Irati - PR (1931-1950)<sup>1</sup>

*THE WORD OF VICTIMS IN SEXUAL CRIMES*: deflowering, seduction, and rape in Irati – Paraná, Brazil (1931-1950)

*LA PALABRA DE LAS VÍCTIMAS EN LOS DELITOS SEXUALES*: desfloración, seducción y violación en Irati - PR (1931-1950)

MARCELO DOUGLAS NASCIMENTO RIBAS FILHO

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4827-9480>

Doutorando em História pela UFPR

Bolsista CAPES

São João do Triunfo/Paraná/Brasil

[marcelodribas@gmail.com](mailto:marcelodribas@gmail.com)

**Resumo:** Inseridas em determinadas representações da época, em que as mulheres deveriam ser submissas, recatadas, frágeis, delicadas, sem poder dispor livremente de seu corpo e da sua sexualidade, as narrativas das vítimas constituíram parte dos documentos judiciais envolvendo os ditos crimes sexuais. Nesses casos, externas à instituição jurídica, as mulheres poderiam, com a intervenção dos “homens da lei”, produzir versões distintas, remontando o nível de seus relacionamentos, a intenção da queixa, a descrição do ato sexual e da violência, as condutas sociais. Com o uso de referências da historiografia do crime e da violência, nesse texto, buscamos apresentar uma apreciação qualitativa dos enunciados das vítimas que tiveram suas versões registradas nas denúncias de defloração, sedução e estupro, em Irati, no interior do Paraná, entre 1931 e 1950.

**Palavras-chave:** Crimes Sexuais. Documentos Judiciais. Mulheres Vítimas.

**Abstract:** Inserted in certain representations of the time, in which women should be submissive, modest, fragile, delicate, without being able to freely own their bodies and sexuality, the victims' narratives were part of the judicial documents involving sexual crimes. In these cases, external to the legal institutions, women could, with the intervention of the “men of the law”, produce different versions, going back to the level of their relationships, the intention of the complaint, the description of the sexual act and the violence, and the social conduct. Using references from the historiography of crime and violence, in this text we seek to present a qualitative appreciation of the statements of the victims who had their versions recorded in the denunciations of deflowering, seduction, and rape in Irati, in the countryside of Paraná, between 1931 and 1950.

**Keywords:** Sexual Crimes. Judicial Documents. Female Victims.

**Resumen:** Encuadradas en ciertas representaciones de la época, donde las mujeres debían ser sumisas, modestas, frágiles, delicadas, sin poder decidir libremente sobre su cuerpo y su sexualidad. Las narraciones de las víctimas fueron parte de los documentos judiciales de los llamados delitos sexuales. En estos casos, ajenos a la institución jurídica, las mujeres pudieron, con la intervención de los “hombres de la ley”, producir distintas versiones, retratando el nivel de sus relaciones, la intención de la denuncia, la descripción del acto sexual y de la violencia, así como las conductas sociales. Con el uso de referencias de la historiografía del crimen y la violencia, en este texto, buscamos presentar una apreciación cualitativa de las declaraciones de las víctimas que tuvieron sus versiones registradas en

---

<sup>1</sup> Artigo submetido à avaliação em janeiro de 2022 e aprovado para publicação em junho de 2022.

las denuncias de desfloración, seducción y violación, en Irati, en el interior de Paraná, entre 1931 y 1950.

**Palabras clave:** Delitos Sexuales. Documentos Judiciales. Mujeres Víctimas.

## Introdução

Desde algum tempo que o senhor José [...] vinha propondo a supplicante casamento e fazendo-lhe a corte para obter o seu desejo. Agia sempre o Senhor José com a máxima insistência para realizar o casamento até que, por fim, consentio a supplicante no matrimonio. [...] para conseguir levar a efeito o seu intento perverso e immoral usou de um estrategema, pedindo a tia da supplicante que a acordasse cedo para fazer-lhe café visto que ele teria que viajar no dia seguinte. Na madrugada referida, de facto a tia da supplicante a acordou para fazer café para o Senhor José e quando foi a supplicante comunicar ao Senhor José que o café estava prompto, elle a agarrou, levando para dentro de seu quarto e ahi a deflorou com violência, empregando força physica para conseguir o que desejava por ter se recusado fortemente a suplicante<sup>2</sup>.

Em dezembro de 1932, Anna<sup>3</sup> registrou o seu depoimento na delegacia de polícia de Irati. A vítima, de 18 anos de idade, era órfã de pai e mãe e vivia em companhia da tia, que era dona de um restaurante na cidade. Em suas declarações, Anna relatou as estratégias de José e o uso da violência física para conseguir o que desejava. Apesar de afirmar a existência de “força physica”, o processo foi qualificado como crime de defloramento por ter sido empregada sedução através de pedidos de casamento.

Foi Boris Fausto (1984), no clássico *Crime e cotidiano*, quem afirmou como o crime de defloramento definia bem a preocupação central de uma sociedade que materializava a honra em uma peça anatômica: um hímen intacto, de uma mulher não deflorada, facilitaria a distinção das puras e impuras, das honestas e desonestas.

Nesse sentido, Sueann Caulfield (2000), no riquíssimo *Em defesa da honra*, reconheceu como os juristas brasileiros, inspirados pelos princípios clássicos ou da escola positivista, pela ciência médica ou pela instituição popular, acordavam que o defloramento deveria ser punido porque a mulher desvirginada estaria correndo um alto risco de cair na prostituição ou de não conseguir um casamento. Assim, os juristas apoiavam a medida que perdoava os homens que reparassem o mal cometido (sedução, engano ou fraude através de

---

<sup>2</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1932, fls. 6-7.

<sup>3</sup> Optamos por utilizar apenas o primeiro nome das pessoas envolvidas, bem como manter as grafias originais.

promessas de casamento) e se cassassem com as vítimas – uma prática que eliminaria a necessidade de punição não somente porque reparava os danos causados à mulher, mas à sua família e à sociedade<sup>4</sup>. Atrás das diferentes atribuições à noção de honra de políticos, juristas, médicos, diversas outras autoridades e pessoas comuns, também foi Caulfield (2000) que discutiu a importância da honra sexual nas escolhas pessoais e nos conflitos vividos pela população.

Obra sem precedentes nos estudos do Brasil utilizando a documentação judiciária, Martha de Abreu Esteves (1989), com *Meninas perdidas*, demonstrou como o principal valor que transpassava nas investigações, em crimes como o estupro, era a virgindade moral: ou seja, a inocência, a submissão das mulheres, a castidade, o recato. Andar à noite, desacompanhada, ou acompanhada de namorados, seria o oposto do comportamento ideal.

Todos esses estudos, referências na historiografia brasileira do crime e da violência, ajudam a reconhecer como elementos presentes na narrativa de Anna (promessa de casamento, violência física empregada, imoralidade de ser sexualmente ativa, honra, perda da virgindade etc.) eram regulares nos enunciados das partes envolvidas em casos crimes sexuais, nas décadas de 1930 e 1940. Nessas décadas, foram os crimes de defloração, sedução e estupro os alvos de diversas discussões da jurisprudência e do saber médico e de consequentes transformações nos termos que os definiam de acordo com as leis<sup>5</sup>. Também foram esses crimes que obtiveram considerável registro na Comarca de Irati, no período.

Irati está situada no sudeste do Paraná e se caracteriza por ser um espaço mais rural do que urbano, que conta com um pouco mais de 50 mil habitantes, segundo o último censo (IBGE, 2010). Mas seriam visíveis as diferenças das temáticas discursivas presentes em inquéritos e processos criminais, da primeira metade do século XX, entre cidades menores e maiores, como as estudadas por Fausto (1984), Caulfield (2000) e Esteves (1989)? A análise

---

<sup>4</sup> De acordo com Caulfield (2000, p. 82), “Uma vez casada, a mulher via a liberdade sexual ainda mais subordinada à honra da família. Os juristas concordavam em que, embora os homens pudessem ser culpados por crime de atentado ao pudor contra a esposa, o estupro constava entre os ‘direitos conjugais’ do marido”.

<sup>5</sup> Em *Dos Crimes contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias*, no Código Penal de 1890, o crime de defloração era definido como “Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude”; enquanto que o crime de estupro aparecia como “Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta”. Com a mudança da legislação, a noção “mulher honesta”, junto da materialidade do crime de defloração, foi suprimida, mas não abandonada pela ação do inquisitivo do judiciário. Em *Dos crimes contra os costumes*, a partir de 1940, o crime de sedução, que substituiu o antigo art. 267, foi definido como “Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”; enquanto que o crime de estupro passou a ser “Constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência em grave ameaça” – em uma perspectiva masculinista de violência. Não objetivamos, aqui, empreender uma análise sobre o que envolveu a definição e redefinição das leis, mas podemos ponderar que a troca de um Código pelo outro não alterou, de forma imediata, a forma com que os agentes das instituições policiais e judiciárias investigavam os casos de sedução e estupro. A respeito da história das leis penais no Brasil, ver: Pierangeli, 2001.

dos autos aponta para padrões muito próximos aos indicados pelos estudiosos e estudiosas que se debruçaram sobre os crimes sexuais, como quisemos indicar com o caso de Anna. Ainda assim, os documentos de Irati e da região sudeste paranaense permanecem, praticamente, inexplorados<sup>6</sup> e permitem esquadrihar a dinâmica da participação dos populares, do interior e de ambientes menos urbanos, na instituição judiciária.

Com este texto, buscaremos apresentar uma apreciação qualitativa dos enunciados das vítimas que tiveram suas versões registradas nas denúncias dos crimes sexuais, em Irati, entre 1931 e 1950 – dez anos antes e dez anos depois da redefinição da legislação penal, em 1940. Este estudo conta com uma amplitude de questões, haja vista a quantidade de casos expostos e a quantidade de temas que atravessaram a constituição dos inquéritos e processos, o que não permite que tudo seja explorado em profundidade, diante dos limites de um artigo. Desse modo, alguns tópicos, dentro de outros tópicos, serão abordados: os impactos (ou não) sobre a redefinição da legislação penal de 1940; os valores que regulavam o comportamento social e sexual; a verdade jurídica; classe; gênero; família; as relações entre público e privado; a posição das empregadas domésticas na sociedade da época; os saberes jurídicos e médicos; a honra e a sexualidade. Enfim, busca-se apresentar a diversidade das temáticas discursivas que atravessam uma análise de tal tipologia de fonte.

Apesar de ser um estudo que não se pretende quantitativo, os números de casos da temporalidade destacada, que tramitaram na Comarca de Irati, podem ser explanados. Inicialmente, tivemos contato com 48<sup>7</sup> documentos policiais e judiciais de defloramento, estupro e sedução. Na década de 1930, foram 23 os registros, sendo que a imensa maioria (19) estavam enquadrados no art. 267 do Código de 1890, no crime de defloramento. Ter apenas 4 casos de estupro (art. 268, em 1890), naquele período, enuncia como a preocupação era muito maior com a virgindade das mulheres do que com a violência sofrida por elas. Já da década de 1940, foram 25 os casos analisados que já apontavam para uma mudança: 8 das denúncias estiveram qualificadas de acordo com os termos do art. 213 do Código Penal de 1940, no

---

<sup>6</sup> Os documentos judiciais da Comarca de Irati estão arquivados no Centro de Documentação e Memória da Universidade Estadual do Centro-Oeste, *campus* de Irati-PR. Os documentos utilizados para a construção do texto ainda estavam inexplorados e não passaram pelo processo técnico da arquivística. Portanto, não há uma catalogação que determine o código de cada processo-crime utilizado. Dessa forma, os documentos estão especificados a partir de seu ano.

<sup>7</sup> É importante pensar, conforme Boris Fausto (1984) situou, que o número de casos apurados certamente se distancia do número real. Ainda mais nos casos de violência sexual, é fácil acreditar que muitas das denúncias não chegavam a serem feitas, sendo que muitos outros poderiam entrar na estatística: os que optaram por esse caminho para não “manchar” a imagem da família; mais casos de crimes sexuais praticadas por pessoas próximas; o medo de denunciar; os estupros cometidos pelos maridos, que judicialmente ainda não eram pensados dessa forma; quando as vítimas eram homens, que os códigos não consideravam essa possibilidade; as queixas que nem eram aceitas etc.

crime de estupro; enquanto que o crime de sedução (art. 217, em 1940) contou com 17 registros. A alteração do entendimento do crime de estupro, que oferecia preocupação maior aos menores de idade, levou a mudanças nos próprios registros, no entanto, o montante dos casos de sedução continua a indicar uma preocupação maior, da sociedade e suas instituições, com o aspecto moral da violência sexual sofrida por mulheres.

A historiografia do crime também discutiu como, no contexto de modernização brasileira, ou de racionalização e disciplinamento da sociedade aos moldes burgueses, era preciso civilizar os costumes e divulgar amplamente valores que fariam parte da nova ordem republicana, como o trabalho, a inviolabilidade da propriedade privada, os direitos individuais e a moral no sentido sexual. Ainda que a busca por uma identidade nacional fosse antiga, esse projeto insurgiu com mudanças políticas e sociais que atravessaram o Brasil desde a abolição da escravatura, perpassaram a proclamação da república e a instauração do Código Penal de 1890 e, intensificou-se, a partir da década de 1930 com a instauração do regime autoritário. Principalmente, a atuação de médicos, juristas, educadores e literatos ampararam essas questões, igualmente, no Código Penal de 1940.

O Código Penal de 1890 direcionou o sentido da punição nos crimes sexuais no próprio título da seção, ao agregá-la à preocupação com *A Segurança da Honra e Honestidade das Famílias*: defender a honra (materializada no corpo das mulheres) de determinadas famílias moralmente constituídas, era o objetivo<sup>8</sup>. Segundo o jurista Galdino Siqueira (2003), a lei penal demonstrava em sua redação o objetivo de conservar a organização social tendo por base a família legal e moralmente constituída.

Entre as instituições de confinamento, a família possuía papel nevrálgico para a efetividade de um dispositivo de sexualidade que também parecia funcionar no interior paranaense. Isso porque a família era o permutador da sexualidade com a aliança: transportava a lei e a dimensão do jurídico para o dispositivo de sexualidade; bem como a economia do prazer e a intensidade das sensações para o regime da aliança. Para Michel Foucault, a fixação do dispositivo de aliança e do dispositivo de sexualidade na forma da família possibilitou apreender diversos elementos: “[...] que a família se tenha tornado, a partir do século XVIII, lugar obrigatório de afetos, de sentimentos, de amor; que a

---

<sup>8</sup> Ao analisar os processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná, Kety Carla March (2015, p. 101) destacou como um homem casado, chefe de família, teria responsabilidades: o provimento do lar, a potência sexual demonstrada na existência de filhos e, por fim, a defesa da honra da família, que se configurava como desdobramento da própria honra. E o que seria “honra”? Ao citar Irene Maria Vaquinhas, March (2015, p. 208-214) definiu que a honra aparecia como um instrumento de promoção pessoal e de valor socializado; assim, honra e consideração pública convergiam para a organização e fixação de “regras morais” que promoviam e rejeitavam atitudes e comportamentos. A honra no sentido sexual, então, previa que, principalmente, as mulheres se comportassem de determinado modo: sem corpo, sem desejo, sem prazer.

sexualidade tenha, como ponto privilegiado de eclosão, a família” (FOUCAULT, 1988, p. 102). Ou seja, o investimento sobre a Família possui seus efeitos, entre eles a produção de uma conduta sexual regular – o sexo entre homem e mulher, adultos, após o casamento, dentro de casa – e uma irregular. Tais categorias estiveram presentes nas narrativas de vítimas que queriam se provar honradas. Ao contrário, vítimas que dispunham em suas declarações posturas avessas ao recato, à fragilidade, à vigilância familiar não possuíam credibilidade e tinham as denúncias arquivadas na fase de inquérito.

Os juristas que redigiram as leis brasileiras no início da Primeira República mencionavam a preocupação com a honra e com a virgindade em correlação ao progresso do país. Francisco José Viveiros de Castro, que se tornou referência principal nas investigações de crimes sexuais, expressou a percepção de seus pares quando declarou: “[...] o respeito pela honra da mulher não é um sentimento inato ao homem, mas sim uma conquista da civilização, a vitória das ideias morais sobre a brutalidade dos instintos” (CASTRO, 1942, p. 1). Seja na jurisprudência de Viveiros de Castro (com o manual, de 1898, *Os delitos contra honra da mulher*) ou de Nelson Hungria (que empregou sua visão no Código de 1940, sob o título de *Dos crimes contra os costumes*), as leis possuíam o sentido de normatizar e intervir, diretamente, no cotidiano dos sujeitos a partir das práticas judiciárias e seus mecanismos de produção da verdade, como os inquéritos policiais e os processos criminais.

A partir das estudiosas e dos estudiosos interessados em documentos judiciais, podemos pensar, inclusive, como a estrutura discursiva e o vocabulário empregado nas declarações de Anna e das demais vítimas não seriam os próprios do esperado de uma mulher analfabeta (como foi qualificada) do interior, mas sim do escrivão que transcreveu e traduziu a versão da vítima para a linguagem dos autos.

Celeste Zenha (1985), que também trabalhou com fontes judiciárias ao estudar a prática da Justiça no cotidiano da pobreza, apontou como, em inquéritos policiais e processos criminais, ficaram registrados os procedimentos acionados para a condenação ou a absolvição de alguém, junto de todo o embate que produziu uma versão final, aceita e entendida como verdadeira. Nesse sentido, a historiadora recorreu ao conceito de fábula utilizado pela antropóloga Mariza Corrêa:

A Fábula é a verdade final produzida no processo. Nada mais é que uma historietta, tida como coerente e verdadeira, resultante do conjunto de versões apresentadas por todos aqueles que falam durante o processo [...] Logo, um discurso expresso no processo penal fala a respeito de um fato e, ao contrário de revelar, produz uma verdade responsável pela absolvição ou condenação do réu (CORRÊA, 1983 apud ZENHA, 1985, p. 126).

Ora, o objetivo de um documento, envolvendo crime sexual ou não, não seria reconstituir um acontecimento, mas buscar produzir uma verdade, acusando e punindo alguém, pois não existem fatos criminais em si, mas um julgamento criminal que os funda e um discurso criminal que o fundamenta, fazendo desses documentos a fábula, desempenhada por personagens que procuram influenciar no desfecho da história – mulheres e famílias buscando defender a honra, em muitos dos casos de defloração e sedução, especialmente. Desse modo, a verdade não seria neutra, mas uma produção do discurso (FOUCAULT, 1999), o que, por sua vez, não significa que ela é mentira:

Pelo contrário, são discursos atestados como verdadeiros pela comunidade local, baseados em fatos concretos do cotidiano [...] Estas historietas discorrem sobre a vida na sociedade local, sobre sua economia, sobre seu código de valores, enfim, sobre o convívio-conflito social em que se inseriram aqueles que tiveram seus discursos registrados nos autos (ZENHA, 1985, p. 126).

Ao longo dos inquéritos ou processos existem traços das regras do jogo jurídico, que procuram fazer dos autos a verdade. Em mandados de apreensão, os delegados pediam ao escrivão que se intimasse o réu. Em tais, a afirmação “indo por mim assinado”, ressaltava que a assinatura da autoridade local garantia a legitimidade da ação. Havia sempre uma assinatura, de escrivães, delegados, promotores, advogados, juízes, ou outros sujeitos, que procuravam atestar que o relatado e exposto nos autos era a verdade. Após a realização de um exame de defloração ou conjunção carnal (obrigatório em crimes sexuais), os peritos certificavam que realizaram a tarefa e enunciavam: “o referido é verdade e dou fé” – atestando se a vítima era virgem ou não, se era visível o hímen rompido, se era possível perceber sinais de violência e agressão etc.

Esses aspectos apareciam nas diversas vezes que o método jurídico exigia uma certidão ou conclusão, transcritas pelo escrivão, que davam conta de fornecer ao enunciado *status* de verdadeiro. Testemunhas, indicados ou vítimas, não se esquivavam da ação: prestar a promessa legal e assinar era o atestado de que aquela era a verdade narrada dos fatos – mediada e com intervenção de policiais, delegados, promotores, advogados e juízes.

Em geral, a Justiça fundamenta a verdade dos enunciados ao nível da correspondência semântica e da funcionalidade das expressões, em que a linguagem, por meio dos operadores jurídicos, passaria a ser técnica e instrumental, tendo uma competência

específica: produzir a verdade<sup>9</sup>. Na composição dos documentos, produz-se um consenso da ordem estabelecida, concretizada pelas regras do jogo jurídico, na medida em que a palavra de todas e de todos os envolvidos deveriam estar organizadas em categorias reconhecidas, para os juízes chegarem à uma conclusão. Antes do veredito, as mulheres que denunciaram homens pelos crimes de defloramento, sedução e estupro, registravam suas versões. A narrativa das vítimas nos interessa porque, em teoria, elas seriam as protagonistas e as peças principais nos crimes que denunciaram – ainda que, no trâmite judiciário, as suas palavras fossem vistas com desconfiança e que a materialidade do crime (presente no exame médico) falasse mais por elas.

Mas como eram qualificadas as vítimas em crimes sexuais autuados em Irati? O que aparece, dito ou não dito, em suas falas, que ficaram cristalizadas em inquéritos e processos, frente às expectativas e aos valores dos “homens da lei”?

### **Mulheres pobres e domésticas: a qualificação das vítimas**

Os autos apresentam uma lógica interna de registro dos depoimentos das vítimas, mesmo não existindo nenhum procedimento regulador. Inicialmente, eram anotadas informações sobre a idade, naturalidade, em alguns casos a cor, profissão, filiação e grau de instrução. Após isso, a vítima normalmente relatava de que forma conheceu o possível autor do crime sexual e qual o nível de relacionamento de ambos. Nesse momento, poderiam aparecer maiores detalhes de suas vidas que condicionaram o encontro com seus agressores.

Em declaração, no mês de junho de 1934, Elfrida contou que, por conta da morte de sua mãe, foi morar no estado de Santa Catarina com seus irmãos solteiros, Honório e Francisco. Seu pai já havia falecido oito anos antes. Depois de um tempo, mudou-se para a casa de seu outro irmão José Luiz, na Campina do Bom Retiro, em Irati. Dois meses antes da data do depoimento, devido à grande pobreza de seu irmão José Luiz, foi trabalhar como

---

<sup>9</sup> Em *A verdade e as formas jurídicas*, Michel Foucault (2002) vê a Instituição Judiciária como um dos vários lugares em que a verdade se forma a partir de um certo número de regra de jogo definidas, que determinam formas de subjetividade, domínios de objeto e tipos de saber. Em sentido próximo, as práticas e discursos jurídicos aparecem na análise de Pierre Bourdieu como determinadas pelas relações de força e pela lógica interna, conforme Coelho (1981) e Coulouris (2010). De um lado, as forças organizam os conflitos de competências no interior do campo jurídico (com suas instâncias hierárquicas de resolução de conflitos entre intérpretes e interpretações); de outro lado, a lógica das obras jurídicas que demarcam em cada ocasião o espaço do possível e o “universo das soluções propriamente jurídicas”.



empregada doméstica na casa de Elias, um comerciante na sede do distrito de Bom Retiro. Foi nessa época que conheceu Adélio, acusado de ser seu agressor<sup>10</sup>.

Como nos casos de Anna e Elfrida, mencionados no início, praticamente todas as fontes que analisamos dizem respeito a mulheres e suas famílias pobres. Nesses casos, era emitido um documento para atestar a ausência de condição financeira para custear as despesas dos procedimentos jurídicos e, então, o Estado se responsabilizava por todos os custos que poderiam surgir durante a investigação. A certidão de atestado de miserabilidade – no sentido jurídico – é um procedimento legal que objetiva assegurar a gratuidade e o acesso à Justiça. Assim, os casos de defloração, sedução e estupro em que as famílias pobres estavam envolvidas se dirigiam ao Ministério Público<sup>11</sup> e poderiam ser divulgados<sup>12</sup>, enquanto os crimes sexuais, que envolviam famílias ricas, continuavam na alçada privada. Por esses motivos, destaca-se a impossibilidade de apresentar a totalidade dos padrões de comportamento relacionados às mulheres e ao feminino na sociedade iratiense da primeira metade do século XX.

Mesmo que ocorressem violações contra a honra e a honestidade da família e contra os costumes sociais, em muitos casos, não era realizada a queixa junto ao Poder Judiciário. Não significa que as mulheres ricas não mantinham relações amorosas e sexuais antes do casamento, ou que não eram vítimas de violências sexuais, todavia, as famílias recorriam a alternativas que mantivessem preservada a honra das mulheres e a honra familiar.

Não era à toa que a letra da lei se referia aos crimes contra *A Segurança da Honra e Honestidade das Famílias* no Código de 1890. Eram os familiares ou responsáveis legais pelas vítimas que se encarregavam de denunciar os supostos agressores<sup>13</sup>. Mais do que a violência ou o crime em si, era a defesa da honra da família que importava. Tanto é que os casos de defloração recebiam maior número de denúncias.

As características gerais dos registros de defloração, estupro e sedução permaneceram as mesmas, mesmo após a mudança do Código Penal. Meninas, moças e mulheres da classe trabalhadora e, com frequência, seus pais ou responsáveis, recorriam à

---

<sup>10</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. Processos criminais de defloração, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1934, fls. 13-14.

<sup>11</sup> Ver o artigo 255 do Código Penal (PIERANGELI, 2001).

<sup>12</sup> Mesmo que os processos facilitassem as fofocas sobre a vida das vítimas, não encontramos casos de crimes sexuais na Comarca de Irati divulgados em jornais do período. Possivelmente isso também esteja relacionado com a honra, já que divulgar as desgraças familiares em um veículo de maior circulação mancharia ainda mais o nome das famílias pobres.

<sup>13</sup> O artigo 5º do Código Processual do Estado do Paraná definia que “A ação do Ministério Público, nos crimes de violência carnal, sendo miserável a pessoa offendida [...] só pode ser intentada, mediante solicitação escripta da parte offendida, ou de quem tenha capacidade para represental-a” (PARANÁ, 1928, p. 4).

polícia e à instituição judiciária para que intermediassem os conflitos que envolviam a perda da virgindade e, conseqüentemente, da honra das ofendidas. A família aparecia como a célula reguladora da sexualidade das mulheres, com o discurso de que era a instituição protetora da honra e a guardiã da virgindade. Boris Fausto (1984, p. 202), inclusive, pontua que a desestruturação ou ausência desse grupo protetor era um elemento propiciador da perda da virgindade. Com isso o historiador não quis propor a sanidade da família patriarcal ou a anomia de outras formas de família, mas sugere que a estruturação da forma nuclear-patriarcal da família era efetiva no controle da sexualidade das mulheres. A presença de muitas órfãs ou meninas desacompanhadas das famílias como vítimas nos autos de Irati vai ao encontro da posição defendida por Fausto: a família ajudava a apoiar e reforçar as políticas de controle.

A ausência de denúncias de classes mais elevadas, em Irati, só não foi total por conta do processo-crime do defloramento de Domingas, de 17 anos. Em 13 de setembro de 1933, Domingas relatou que, em uma noite do mês de junho, pelas sete horas mais ou menos, estava no terreiro da casa de seu pai, quando ali chegou Pedro. Conforme Domingas, “[...] ella declarante nunca deu confiança a Pedro, não sabendo como concordou com a proposta que Pedro lhe fazia para a esperar de noite no terreiro da casa de seu pae”<sup>14</sup>. Apesar de Domingos, pai de Domingas, requerer para tratar do defloramento e gravidez de sua filha, o processo foi arquivado e considerado improcedente. A ilegitimidade da denúncia se deu por conta do atestado de miserabilidade anexado ao processo. Domingos era proprietário da casa em que residia, tinha um estabelecimento comercial de secos e molhados e uma fábrica de cortar palha e de torrar café.

Diferentemente das boas condições de Domingos, Egripina, viúva, analfabeta, com 66 anos, vivia com grandes dificuldades. Por volta de 1934, quando sua filha Catarina faleceu durante o parto, ela e sua outra filha Maria, de 23 anos, mudaram-se para o terreno de seu genro Onofre, viúvo de Catarina. Ela e Maria pagavam em serviços pela construção de um rancho, no terreno localizado na Linha ‘D’. Após o casamento de Onofre com outra mulher, ele mandava Egripina que “[...] tratasse de desocupar seu terreno; o que a declarante não fez em visto de achar em extrema pobreza e não ter onde ir morar; e que constantemente Onofre está lhe atropelando para desocupar seu terreno”<sup>15</sup>. Durante o tempo em que estiveram no

---

<sup>14</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. *Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1933, fls. 15-16.

<sup>15</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. *Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1934, fls. 27.

terreno, Maria deu à luz a uma criança que, segundo suas declarações, era fruto dos abusos que sofria de Onofre.

[...] no dia vinte e quatro de maio do ano próximo passado às dez horas mais ou menos [...] estando quebrando milho na referida roça por conta do mesmo Onofre, pagando uma arroba de toucinho que comprou do mesmo a troco de serviço; e que nessa hora chegou Onofre na roça e aproximando-se dela declarante agarrou-a pelo braço dela e arrastando-lhe; e nessa ocasião ela gritou por socorro, o que não foi por ninguém acudida em visto de ser longe de vizinhos, tendo o mesmo Onofre dominado a força conseguindo satisfazer os seus instintos, deflorando-a; e que depois disso ele Onofre pegou-lhe mais quatro vezes; porque ela declarante mora com sua velha mãe são só em duas pessoas em casa, e sendo que para trabalhar é só ela, pois que sua mãe já é muito velha e sempre fica cuidando de casa<sup>16</sup>.

Muitas vítimas tinham que trabalhar para sobreviver<sup>17</sup>. É difícil generalizar o nível de miséria dessas mulheres. A profissão dos familiares não era registrada de forma sistemática: as mães eram “domésticas” e os pais “empregados”, “lavadores”, sem muitas explicações. Enfim, as mulheres de classes populares eram obrigadas pelas condições financeiras a se submeterem a diversas condições de emprego e se submeterem a diferentes situações de abuso. Egripina e Maria só buscaram recorrer ao judiciário após as avisas de Onofre para que desocupassem o terreno. Nesse caso, tanto a sujeição a uma situação extrema de violência sexual quanto a denúncia após ameaças de despejo só existiram por conta da necessidade de sobrevivência.

Por isso, é importante considerar que os valores impostos às mulheres eram relativos, uma vez que o modo de vida da elite não era viável ou possível para as classes mais pobres que precisavam sair de casa e auxiliar no sustento da família. Ligado a isso, relacionam-se duas determinações centrais: a questão de gênero e a questão de classe. Segundo Carla Bassanezi (1996), a imposição das diferenças dos papéis de mulheres e homens produzia e perpetuava as dificuldades e as desigualdades, que, também, envolviam as diferenças entre as classes:

[...] o controle social da sexualidade feminina, vinculado à imposição e ao fortalecimento de códigos morais, depende da manutenção de determinadas relações de poder. Os conceitos de ‘fama’, ‘reputação’ e ‘família’, por exemplo, são utilizados como referências que estabelecem e legitimam a distribuição de poder na hierarquia de gênero favorecendo o masculino.

<sup>16</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1934, fls. 14-15.

<sup>17</sup> Essas mulheres foram importantes para a paulatina mudança nas relações “homem-mulher”. Mesmo que a participação no ambiente público representasse muito mais uma necessidade do que um movimento de protesto.

Essas referências garantem também a hegemonia da ordem burguesa (valores burgueses, tipo de organização familiar possível somente nas classes médias e altas etc.), reproduzindo, então, juntamente com as desigualdades de gênero, as desigualdades de classe. (BASSANEZI, 1996, p. 135).

Convém ressaltar que, em alguns casos, as mulheres, mesmo relatando que contribuíam com os serviços de seus familiares na lavoura ou em outro setor, eram qualificadas como domésticas. De acordo com Boris Fausto (1984, p. 193), “sob uma luz mais prosaica, certos tipos de emprego doméstico facilitam o contato com o mundo da rua, em uma situação de disponibilidade”. Para ele, ainda, a empregada doméstica se via cortada do universo protetor-repressivo de sua própria família, assim os homens tinham, nela, uma fonte de iniciação e de satisfação sexual. A presença de empregadas domésticas era comum nos processos de crimes sexuais, em Irati, nas décadas de 1930 e 1940.

No ano de 1937, na fase de inquérito, Catarina relatou sua primeira experiência sexual sendo como empregada doméstica. No mês de janeiro, quando possuía 16 anos, foi ser doméstica na casa de Cleto, um lavrador italiano de 44 anos. Aproximadamente, em abril, em um dia que não se recordava, por volta das 19 horas, já se achava recolhida em seu quarto, quando foi acordada por seu patrão, que se deitou junto a ela:

[...] Lhe tirou as calças e em seguida manteve relações sexuais com a declarante desvirginando-a; que a declarante tentou gritar não o podendo fazer em virtude de Cleto ter tapado a boca da declarante; que feito isso a declarante disse a Cleto que iria por sua senhora a par do ocorrido; que Cleto disse então que a declarante não fosse louca de contar a sua esposa pois que se o fizesse Cleto mataria a declarante; que após isso o declarante manteve mais seis noites relações sexuais com Cleto; que dias depois a declarante deixou a casa de Cleto<sup>18</sup>.

Meses depois, Catarina constatou o estado de gravidez, em uma parteira, queixou-se aos pais, que denunciaram à promotoria. Já na fase do depoimento, Catarina disse que o primeiro homem com quem teve relações sexuais foi Arcindino, na época em que era empregada do falecido André; João e Fernando tiveram relações sexuais com ela, depois, quando ainda era empregada de André; também manteve relações sexuais com Cleto por diversas vezes<sup>19</sup>. De todo modo, destaca-se dos depoimentos de Catarina a relação desigual

<sup>18</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1937, fls. 13-14.

<sup>19</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1937, fls. 32-33.

entre patrão e empregada doméstica. O domínio violento e corporal de Catarina por parte de Cleto é sintomático da relação díspar entre homem-patrão e mulher-empregada. A ameaça de Cleto não impediu que a sua esposa Catharina (de nome praticamente igual), de 41 anos, soubesse do caso. Entretanto, Catharina afirmou que, durante o tempo em que a vítima foi empregada, a redondeza vivia cheia de rapazes. Além disso, era casada com Cleto há quinze anos e depositava nele absoluta confiança<sup>20</sup>. Em sua pesquisa sobre os crimes sexuais, Fausto (1984, p. 195) compreende que era comum que a esposa acobertasse os desvios e os abusos do marido. Os casos de Herta e Noêmia também exemplificam a constância de empregadas domésticas, como vítimas de crimes sexuais, na Irati das duas primeiras décadas da nova república.

Em 1941, Herta já contava com 15 anos de idade completos. Havia dois anos que ela trabalhava como criada, sendo que, nos últimos seis meses, estava empregada com a família do gerente do Banco do Estado do Paraná. Seu serviço consistia em limpar a casa e buscar água na casa do Senhor Francisco. Por volta do mês de agosto daquele ano, quando saía do Banco e se dirigia para a casa de seus pais, um indivíduo a cercou e, após intitular-se “Juiz de Menores”, obrigou-a a acompanhá-lo, pois queria examiná-la. Herta, “[...] temendo ser o mesmo um Juiz, acompanhou-o até um campo que existe para ‘baixo da matriz’ [...] atrás de uma pilha de madeira o indivíduo em questão obrigou a declarante a deitar-se, tendo em seguida a deflorado”<sup>21</sup>.

O sujeito que ela acusou era João Leandro, um serventuário da Justiça. Em outra ocasião, uma mulher de nome Elvira disse a Herta que Renê, um antigo namorado, estava voltando de Curitiba e iria tirar ela da casa de seus pais, para fugirem juntos. Assim, “[...] com medo que isso fosse verdade, e temendo João Leandro, que a vivia perseguindo, resolveu fugir de casa, o que de fato fez, indo para a casa de uma amiga chamada Ramira”<sup>22</sup>. Após a fuga, a polícia a encaminhou de volta para a casa de seus pais. Temendo João Leandro e Renê, “[...] aproveitando ter em casa uma lata de Potassa<sup>23</sup>, resolveu se matar [...] tomou a

<sup>20</sup> O depoimento de Catharina revela um aspecto particular dos discursos de testemunhas: o deslocamento do episódio para a avaliação dos comportamentos sociais e sexuais.

<sup>21</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus* de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. *Processos criminais de defloração, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1941, fls. 9-10.

<sup>22</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus* de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. *Processos criminais de defloração, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1941, fls. 10.

<sup>23</sup> Nome comum de diversos derivados potássicos, como o carbonato de potássio e o cloreto de potássio, utilizados normalmente como adubo. Potassa também poderia ser uma expressão usada para se referir à soda cáustica, como no processo de Herta pelo que apontam os peritos.

essa potassa às treze e meia horas, pensando de morrer logo, pois às quatorze horas tinha que ir prestar declarações na delegacia regional e tinha medo de ir lá”<sup>24</sup>.

Em um domingo do mês de março de 1941, mais ou menos às 21 horas, Noêmia, de 14 anos, estava na janela da casa de Murilo, onde era empregada, conversando com a sua colega Julia, empregada de José. Quando Julia foi para casa, Abrahão, de 15 anos de idade, chegou à janela e começou a conversar com Noêmia, dizendo que queria entrar na casa. Então Abrahão entrou na residência e “[...] lhe pegou pelo braço, puxando-o para a sala próxima, e aí tirando a sua cinta, amarrou seus pulsos para trás, e conduziu-a a um quarto próximo onde se achava uma cama, completamente arrumada”, após isso “[...] seu ofensor pegou-lhe, deitou-lhe na referida cama e como a depoente se achasse amarrada, o mesmo tirou-lhe a calça e teve com a mesma relações sexuais”. Nesse momento chegou Murilo, junto de seu pai Joaquim, e flagraram a presença de Abrahão na casa”<sup>25</sup>.

Havia uma ambiguidade na qualificação das mulheres como sendo de “prendas domésticas”. Por um lado, às mulheres era legitimado o trabalho estritamente relacionado ao ambiente doméstico. Assim, as vítimas estariam inseridas no modelo social idealizado e afastava as possíveis dubiedades relacionadas ao comportamento delas; por outro lado, segundo a fala das autoridades, essas mulheres estavam distantes do lugar privado do lar, onde estariam imunes e protegidas das ameaças urbanas e da vida moderna.

Em *Gênero, o público e o privado*, Susan Okin (2008, p. 305-307) discute mais em relação às configurações históricas da dicotomia público/privado. Para Okin (2008), perpetuou-se a ideia (que ela não concorda) de que ambas as esferas estão, suficientemente, separadas, a ponto do público ou do político poderem ser discutidos de maneira isolada ao privado/pessoal.

É nesse sentido que o gênero, ou as institucionalizações sociais das diferenças sexuais, para a autora, não está deslocado dessa discussão: as desigualdades entre os sexos e as próprias diferenciações sexuais devem repensar o “público” e o “doméstico” – como a autora prefere se referir (OKIN, 2008, p. 314). Assim, a estudiosa propõe que se pense que o que acontece na vida pessoal e na vida pública, particularmente nas relações entre os sexos, não estão imunes em relação à dinâmica de poder. Ora, mesmo o “público” – estado do

<sup>24</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. Processos criminais de defloração, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1941, fls. 10.

<sup>25</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. Processos criminais de defloração, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1940, fls. 20. Esse caso é particular pela menoridade do acusado e pelo flagrante, já que os crimes sexuais normalmente são cometidos por jovens adultos e não possuem testemunhas.

mundo do trabalho ou do mercado – não pode ser entendido “[...] sem levar em conta o fato de que são generificados, o fato de que foram construídas sob a afirmação da superioridade e da dominação masculinas e de que elas pressupõem a responsabilidade feminina pela esfera doméstica” (OKIN, 2008, p. 320).

Na discussão levantada por Okin (2008), as mulheres seriam responsáveis pela ocupação da esfera privada da domesticidade e da reprodução, subordinadas e protegidas pela família, por conta das próprias diferenças sexuais socialmente institucionalizadas. Isso, sem dúvida, aponta para uma leitura mais complexa do período e dos diferentes discursos presentes nos processos de crimes sexuais. Ver apenas homens trabalhando na Instituição Judiciária, ver as mulheres sempre qualificadas como “domésticas”, ver o sentido da punição nos crimes sexuais – tudo isso é decorrente das relações de gênero que também atravessavam o público e o doméstico.

Sob esse ponto de vista, as empregadas domésticas eram tomadas como as mais próximas das desonras familiares e das artimanhas dos sedutores e agressores. Mais do que isso, para os juristas eram essas mulheres que andavam pelas ruas desacompanhadas, que ficavam até altas horas em conversações. Mulheres pobres que trabalhavam fora do alcance da proteção familiar possuíam a esperteza, a independência, mas também a viabilidade de que um conhecido ou transeunte as ofendessem.

### **A narrativa das vítimas**

Realizados os primeiros encaminhamentos para qualificar a vítima, os depoimentos se concentravam nos relatos sobre a dinâmica do defloramento, sedução ou estupro. Em geral, os relatos ocupavam a grande parte do auto de qualificação e do depoimento das mulheres. O delegado inquiria a respeito das motivações que as levaram a aceitar a relação sexual, de que modo aconteceu a proposta, se houve ameaça, coação, violência. Como aponta Guilherme Sartori (2011, p. 68), esse é um momento privilegiado da produção da verdade sobre o crime e sua repercussão no desenvolvimento do inquérito e, posteriormente, para se tornar um processo e condenar ou inocentar alguém.

No inquérito do caso do defloramento de Romalina, de 17 anos, ela contou que havia mantido relações sexuais com o namorado três vezes. Seu namorado, Bento, frequentava, assiduamente, a casa de Saturnino, onde ela era empregada. Não lembrava com precisão a data, mas por volta do mês de julho de 1934, às 20 horas, acompanhou Bento até um galpão e “[...] após ligeira entrevista amorosa e sobre promessas de casamento, Bento

conseguiu ter com a declarante cópula carnal”<sup>26</sup>. Romalina, ainda, disse que, depois de deflorada, manteve relações sexuais com José de tal:

[...] o referido José de tal, quando empregado de Saturnino, dormia na cozinha da casa, onde também dormia a declarante, não havendo divisas alguma naquele cômodo; que em uma noite, não se lembrando a declarante a data, José de tal foi a sua cama insistindo com a declarante, prometendo também casamento, conseguiu ter com ella relações; que a declarante não queria e nem quer se casar com José de tal, querendo entretanto casar com Bento, afirmando ser este autor de seu desvirginamento<sup>27</sup>.

O caso de Romalina não passou da fase de inquérito. O promotor público Alberto pediu que os autos fossem arquivados, visto que não ofereciam base para a denúncia<sup>28</sup>. Essas mulheres, com as assimetrias de poder presentes nos autos, precisavam acionar estratégias narrativas que disputavam legitimidade com a versão oficial, final, entendida como verdadeira, do incidente (SARTORI, 2011, p. 68). A afirmação de Romalina – a de que havia sido seduzida com promessas de casamento e juras de amor – não foi suficiente para os agentes da Justiça, principalmente, por ter também declarado que manteve relações sexuais mais de uma vez e com homens diferentes. As mulheres que dispunham da sexualidade, que relatavam que fizeram sexo por vontade própria, eram condenadas socialmente e tinham as denúncias desqualificadas.

Nos casos do período de 1931 a 1950, era comum que as mulheres reinterpretassem as tradições a seu favor, mesmo que elas, cotidianamente, desafiassem as noções de virgindade, honestidade e a honra da família que os juristas consideravam tradicionais. Os valores, elevados pelo saber jurídico e médico na primeira metade do século XX, apareciam nas disputas legais quanto à perda da virgindade, em inúmeras narrativas estratégicas, que contavam histórias de seus encontros e conflitos com os homens (CAULFIELD, 2000, p. 208). Elas tomavam essas noções como importantes para suas próprias vidas.

Em 1931, Alice, de 17 anos, contou ao delegado que foi deflorada por Flávio por ele ter abusado de sua confiança. Alice foi ao encontro de Flávio “[...] por ter elle feito um

<sup>26</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1934, fls. 14.

<sup>27</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1934, fls. 14.

<sup>28</sup> “Requeiro o archivamento destes autos, visto como os mesmos não offerecem base para a denuncia”. CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1934, fls. 30.



grande juramento de que o encontro de ambos no matto não seria prejudicial a declarante porque elle com dito juramento não faltaria a sua palavra e casaria com ella”<sup>29</sup>. As promessas de casamento, sendo elemento de sedução, eram o principal recurso usado nas narrativas das vítimas, como exemplificaram alguns casos, já citados, e diversos outros autuados.

A aceitação do namoro, por parte dos pais, também era evocada nos enunciados das vítimas. Assim o fez Izaura, de 18 anos, no ano de 1936, ao falar de seu defloramento. No mês de julho do ano anterior conheceu Carlindo, começaram a namorar e ficaram noivos oficiais, no fim do ano, com o consentimento dos pais. O prazo do casamento estava para quinze meses depois do pedido, que foi feito em 15 de novembro. Certa vez, de volta de umas carreiras de cavalos, Izaura estava em companhia de Carlindo e um casal de amigos, Emílio e Victória, e passaram pela casa dos pais do rapaz, mas, naquela ocasião, nada falaram a respeito do noivado ou do casamento. Carlindo também frequentava a casa de Izaura como noivo oficial, mas não cotidianamente, afirmou ela. Em um domingo já tarde da noite, Izaura viu que a janela e a porta de um paiol, perto da casa de seus pais, estavam abertas. Depois de tê-las fechado, ali apareceu, de forma repentina, Carlindo. Começaram a conversar e ele lhe disse “[...] vamos fazer amorzinho?”, ao que a declarante respondeu negativamente, acrescentando que se iam casar e que haveria um tempo para aquilo”<sup>30</sup>. Para Carlindo, o casamento ainda estava longe e disse a Izaura que conversaria com o seu pai para que ele trabalhasse sozinho para ganhar mais dinheiro, que seria só o tempo de ser confeccionado um terno e logo se casariam. Após isso, Carlindo a abraçou, segurou em seus dois braços e a deitou no assoalho do paiol.

[...] depois de deitada, Carlindo desamarrou o caderço das calças da declarante e como estas calças eram de desamarrear do lado, a declarante ficou com as partes genitais a mostra e fechou as pernas, mas Carlindo as abriu, deitou-se por cima dela e lhe introduziu o próprio membro; que a declarante sentiu dor, mas não houve qualquer perda de sangue, pois não ficaram manchados nem suas coxas, nem sua roupa<sup>31</sup>.

Izaura ainda afirmou que Carlindo continuou frequentar a casa como noivo e que “[...] nunca teve relações com outros homens e com Carlindo só esteve a vez que relatou; que

<sup>29</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus* de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. *Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1931, fls. 19-20.

<sup>30</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus* de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. *Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1936, fls. 11-12.

<sup>31</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus* de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. *Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1936, fls. 11-12.

a declarante nunca fez toques no próprio corpo, nunca praticou atos sexuais com outros moços ou mulheres e nem tampouco com homens, rapazes ou meninos”<sup>32</sup>. Todas essas especificações, presentes na declaração de Izaura, possuem suas razões, pois revelam alguns aspectos que seriam próprios da identidade da honradez das mulheres, conforme a jurisprudência. A precisão de datas como o dia do noivado e a época em que conheceu Carlindo, as promessas de casamento, o noivado reconhecido e aceito, as pessoas que poderiam confirmar o namoro público, corroboravam para a construção da imagem de um relacionamento entre jovens próximo ao idealizado pelos valores tradicionais. Além disso, a posição passiva de Izaura que foi deitada sobre o assoalho, a resistência ao fechar as pernas, a ausência de desejo e sexualidade por nunca ter feito toques em seu próprio corpo ou ficado com outros homens e a existência de dor, estavam em consonância com o confiado a uma moça honesta e virgem.

Todos esses elementos seriam suficientes para convencer o promotor público a dar prosseguimento ao processo e ao juiz em condenar o acusado pelo crime de defloramento. Entretanto, isso não ocorreu pelo fato de Carlindo ter fugido da pena ao se casar com Izaura, restaurando a honra da família e da vítima<sup>33</sup>.

Na mesma direção, foi a narrativa de Maria, de 17 anos, em junho de 1940.

[...] há cinco meses aproximadamente a declarante veio a namorar o indivíduo João, vulgo Bate Lata, a conselho de uma amiga chamada Lídia, que trabalha na padaria Julinho; que durante o tempo em que namorou João a declarante sempre se fez respeitar, não permitindo que o mesmo praticasse atos libertinos com ela [...]; há uns dez dias mais ou menos a declarante saiu a passear em companhia de João, pois o mesmo lhe havia dito que seu pae, dele declarante, queria conhecer a Maria [...]; lá chegados João fez a declarante espera-lo fora da casa, alegando que iria ver se encontrava sua mãe em casa; que durante todo o tempo em que Maria passeiava com João, neste dia, dois homens vinham acompanhando-os a uma certa distancia, julgando a declarante que eles queriam evitar que João abusasse de si, pois

<sup>32</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1936, fls. 14.

<sup>33</sup> “Em vista da certidão de casamento de fls., requeiro a V. Ex. que, com fundamento no artigo 276 § único da Consolidação das Leis Penaes, se digne de mandar archivar estes autos”. CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1936, fls. 24. Conforme o parágrafo único especificado, na ocasião, pelo promotor de Irati, nos casos de defloramento e “estupro de mulher honesta”, “Não haverá logar imposição de pena si seguir-se p casamento, a aprazimento do representante legal da offendida, ou do juiz dos orphãos, nos casos em que lhe compete dar ou suprir o consentimento, ou o aprazimento da offendida, si fôr maior” (PIERANGELI, 2001, p. 374). Enfim, o réu que se casasse com a vítima, poderia se ver livre da pena.

esses dois homens no mesmo dia foram avisar os patrões da declarante, que a encontraram com um homem<sup>34</sup>.

Os enunciados das narrativas de Izaura e Maria estavam de acordo com o que se esperava de uma moça que “sempre se fez respeitar”. Elas sabiam precisar quanto tempo namoravam e os dias em que esteve em companhia dele e o namoro era público. No caso de Maria, a presença de homens que a escoltavam, uma medida patriarcal de seu patrão, demonstrava que ela andava protegida das ameaças da vida moderna e das seduções de João. O passeio, além disso, revelava um sentido: conhecer o pai de João, aspecto que atribuiria compromisso e seriedade ao relacionamento de ambos.

Desse modo, aos olhos da Justiça, havia narrativas que falhavam em seus intentos. Alguns elementos apareciam nos depoimentos e não se encaixavam na representação ideal da mulher vítima de defloração ou sedução: os depoimentos permeados de incertezas sobre o dia e a hora da relação sexual; as afirmativas de que estavam desacompanhadas; o trânsito pela cidade; o consentimento sem maiores resistências; a frequência e recorrência das relações sexuais; a convivência com os desejos sexuais do parceiro; a experiência em relacionamento anteriores; se entregar a um homem que conhecia a pouco tempo; colocações que demonstravam que não era submissa, recatada, frágil, delicada. Todos esses elementos poderiam compor a verdade dos autos, produzida pela Justiça ao inocentar o acusado. De todo modo, é preciso considerar as variações sobre os papéis masculino e feminino que contrariavam os ideais jurídicos, em que algumas mulheres, particularmente, nos casos de sedução e defloração, não eram tão passivas quanto diziam e, por isso, recriavam as imagens que apareciam nos depoimentos (CAULFIELD, 2000, p. 198).

No processo de que Joanna foi vítima, Jorge foi imputado pelo crime de estupro, pois ela possuía menos de 14 anos e, conforme os termos dos autos, o “defloração” ocorreu “[...] sem o consentimento e contra a vontade categórica da ofendida”<sup>35</sup>. Ainda assim, houve um esforço, na narrativa de Joanna, para comprovar a sua honestidade, pois, só cedeu, mediante promessas de casamento. Desse modo, podemos afirmar que os elementos que caracterizam a narrativa dos casos de defloração de Izaura e Maria também estavam presentes nos autos de estupro.

---

<sup>34</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. Processos criminais de defloração, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1940, fls. 10-11.

<sup>35</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. Processos criminais de defloração, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1932, fls. 2.

Um processo semelhante, de estupro por violência presumida por conta da menoridade da vítima e que estratégias narrativas eram utilizadas para se conformar aos padrões de honestidade, ocorreu após a alteração do Código Penal, em que a categoria “mulher honesta” já não estava mais presente no art. 213. Em setembro de 1949, Etelvina, de apenas 12 anos, foi à delegacia acompanhada do pai, Campolim, prestar declarações. Havia dois meses que Etelvina estava namorando João, um funileiro de 29 anos de idade e seu vizinho. Quinze dias antes de seu depoimento, “[...] a declarante foi deflorada por João, que lhe prometeu casamento, no que foi aceito pela declarante”<sup>36</sup>. João falou com seus pais para que ela fosse morar com ele, e quando atingisse a idade de lei, se casariam<sup>37</sup>. Etelvina ainda disse que, nunca teve antes relações carnais com outro homem, a não ser com João. A causa da queixa, então, estaria totalmente relacionada com o fato de Etelvina ser menor de idade e não pela falta de consentimento.

No geral, ao longo da década de 1940, as narrativas das vítimas nos casos de sedução, e defloramento, na década de 1930, ainda recorriam às promessas de casamento. Foram, igualmente, os casos de Cipriana, em 1944, e de Nedi, em 1948.

Havia mais de um ano que Cipriana, de 15 anos, estava namorando José, um vizinho do terreno em que morava. Há muito, ele já vinha insistindo para que os dois fugissem para se casarem. No mês de janeiro de 1944, José resolveu realizar um baile na casa de sua avó e chegou até a convidar os pais de Cipriana. Como era de costume, declarou ela, sempre acompanhava José quando seus pais iam a qualquer festividade. Naquele dia de festa, já tarde da noite, Cipriana se encostou em um canto da casa, por se sentir cansada. Foi ali que José a puxou por um dos braços, insistindo que ela fugisse com ele. Cipriana negou, então

---

<sup>36</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus* de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. *Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1949, fls. 14.

<sup>37</sup> Padrões de comportamento e condutas sexuais, bem como categorias como honra, virgindade, casamento, menoridade, tinham outros contornos, sentidos e versões de verdade para as vítimas e suas famílias no interior do Paraná na primeira metade do século XX. Em seus depoimentos, Etelvina disse que fazia todos os serviços caseiros, como cozinhar, lavar roupa e trazer lenha do mato, “isto como se fosse verdadeira mulher”. Também diz que “[...] não foi violentada e se foi deflorada, foi por sua livre e espontânea vontade e com consentimento de seus pais que são extremamente pobres”. CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus* de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. *Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1949, fls. 14. É difícil não pensar na absurdez do caso da criança Etelvina e tantas outras meninas, condenar João e seus pais, mas esse não é o trabalho de um historiador que utiliza processos criminais como fonte de pesquisa. De todo modo, é interessante pensar como a moral é fluída e não simplesmente condicionada pelo discurso normativo dos juízes e médicos que se debruçavam sobre os crimes sexuais. Ainda assim, são raras as narrativas femininas que falavam que aceitaram a relação sexual simplesmente pelo prazer.

“José convidou-a para manter relações sexuais com ele, alegando que iam casar-se”<sup>38</sup>. Que “[...] devido a insistentes convites de seu namorado José, e acreditando em suas artimanhas, ou melhor, em suas promessas, resolveu satisfazer seu desejo, não sem que o mesmo tivesse antes forçado-a a deitar-se no chão, ‘passando-lhe o pé’”<sup>39</sup>. José continuou por algum tempo fiel ao prometido, isto é, continuou fazendo as mesmas promessas, “[...] sem contudo tornar a possuí-la”<sup>40</sup>.

Em fevereiro de 1948, o pai de Nedi caiu doente e foi internado no hospital da cidade de Irati. Segundo ela, seu pai já estava providenciando para levar ao conhecimento da Justiça que Vicente se negou a reparar o mal que fez. No entender de Nedi, Vicente não queria mais se casar porque a mãe dele não aceitava o casamento, por pensar que ela não era mais virgem. A vítima que, na época, contava com 16 anos, também afirmou que teve “[...] por três vezes relações carnavais com o seu noivo Vicente”, somente depois de promessas de casamento<sup>41</sup>.

O relacionamento entre a vítima e o homem acusado de crime sexual era variado. Havia os casos em que os envolvidos tinham um relacionamento superficial, até os casos em que estavam comprometidos formalmente. De acordo com Caulfield (2000), esses conflitos pessoais iam parar nas delegacias por várias razões:

[...] porque o homem abandonara a moça depois de tê-la deflorado ou porque arranjava outra namorada; por briga de casal; porque as fofocas sobre o defloramento começavam a circular pelo bairro; porque os pais ou patrões da jovem descobriam o ocorrido; porque o rapaz e a moça fugiam juntos; porque a moça fugia sozinha; ou porque a jovem engravidara. O casamento era a solução sugerida na maioria dessas situações. Quase todas as moças defloradas, espontaneamente ou incitadas pela Polícia, afirmavam que os defloradores haviam feito promessas de casamento. (CAULFIELD, 2000, p. 205-206).

A maioria das mulheres defloradas/seduzidas não demonstravam intenção de perdoar o acusado, mas havia a intenção de se casar. De bom grado, elas se submetiam ao

<sup>38</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1945, fls. 13.

<sup>39</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1945, fls. 14.

<sup>40</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1945, fls. 14.

<sup>41</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1948, fls. 21-22.

exame médico com a pretensão de reforçar a denúncia. Nessas denúncias, estavam expressos tanto a aceitação da ideia de que a virgindade era um pré-requisito para o casamento quanto “se entregar” ao futuro marido para satisfazer os desejos dele não afetava a honestidade. Para Caulfield (2000, p. 229), as mulheres desse contexto pareciam conhecer o significado legal de “defloramento” e virgindade moral, por isso esperavam receber a proteção dos tribunais cooperando com os funcionários da instituição jurídica. Como a perda da virgindade era um evento crítico na vida de uma mulher solteira, a cooperação era feita por uma postura, uma identidade, compatível com a definição que os tribunais atribuíam para o padrão do que seria uma mulher honesta – as perguntas dos operadores da Justiça, por mais que não aparecessem nos autos, buscavam desvendar o nível de honestidade dessas mulheres. Evidentemente, as vítimas e suas famílias acreditavam ser possível resguardar a honra da mulher por meio da afirmação pública de que elas entregaram a virgindade de boa-fé, ou ao menos que não tinham perdido a virgindade de uma forma desonrada (CAULFIELD, 2000, p. 230-231). Talvez mais para as famílias do que para as próprias mulheres, a pobreza influenciava na escolha do marido ideal. Como caberia ao homem prover o sustento do lar, seria justificável a preocupação com a escolha do futuro marido. Isso se somava à crença de que a mulher somente conseguiria se casar com o primeiro homem que a “possuísse”.

É provável que, praticamente, todas as vítimas de defloramento e sedução tenham procurado a polícia porque esperavam que a ação judicial levaria à reparação do “mal cometido” através do casamento. A maioria dos registros serede defloramento pode ser indicativo de que a publicidade de um julgamento de estupro só aumentaria a desonra e humilhação. Um caso de defloramento e sedução não deveria carregar o mesmo sentido de vergonha ou o mesmo peso moral e psicológico na vida da vítima. Embora muitas mulheres que registraram queixa de defloramento tivessem mencionado o uso da força física pelo réu, também enfatizam que essa força havia sido acompanhada de romance, sedução e promessa de casamento.

O uso da violência estava muito mais nas cenas dos casos de estupro. A narrativa desses casos era marcada pela afirmativa do não consentimento, pelos detalhes da violência e dos excessos dos estupradores, pelo controle por meio de ameaças – aliás, para a Justiça uma denúncia não imediata só se justificaria pelas ameaças sofridas – e pelas tentativas de resistir ou pedir socorro. É o que apareceu em relatos, já mencionados, como o caso, ocorrido em 1934, em que Maria, filha de Egripina, foi agarrada pelo braço, arrastada e não teve os pedidos de socorro atendidos por estarem na roça, longe de vizinhos; também o caso de Catarina, que, em 1937, não pôde gritar porque teve a boca tapada por Cleto e, ainda, sofreu

com as ameaças de morte de seu patrão. Esses elementos continuaram a aparecer nos relatos a partir da década de 1940, como evidenciam os processos de Catarina, de Doralinda e de Alice.

Em 1943, Benjamin, lavrador de 30 anos, solicitou a abertura do inquérito para responsabilizar Ary pelo crime de estupro. A vítima era Catarina, de 13 anos<sup>42</sup>, qualificada como analfabeta e impúbere. Catarina morava com sua família no terreno de Ary, de quem seu pai era empregado. A menina, apesar da pouca idade, já trabalhava para Ary, servindo de babá:

[...] nos primeiros dias do mês de setembro próximo findo, quando estava cuidando da referida criancinha, na residência de Ary, sozinha, pois que a esposa do mesmo Dona Zamira, havia saído, ali apareceu Ary, o qual tirou o seu filho dos braços da declarante, para em seguida, pegar nos braços dela declarante e derruba-la no chão, onde à viva força manteve relações sexuais com a declarante estuprando-a; que diante do inesperado, a declarante nem pode gritar por socorro, mas mais tarde relatou os presentes fatos à esposa de Ary, a qual por sua vez, depois de interpela-lo sobre o sucedido, chegou mesmo a brigar com ele; que depois disso a declarante, não mais manteve relações sexuais com Ary, em qualquer outra vez, bem como com qualquer outro homem; que a declarante sempre foi uma menina séria e pode afirmar sob palavra de honra que o autor de sua desonra foi Ary; que no mesmo dia em que foi desvirginada, a declarante foi até a casa de seus pais onde relatou-lhes o acontecido, tendo seu pai, então, comunicado o fato ao Inspetor local, senhor Viana, que por sua vez, tirou a declarante da casa de Ary<sup>43</sup>.

“Diante do inesperado”, ou do completo desespero, a jovem Catarina não pôde gritar por socorro. Como a outra Catarina, de 1937, a vítima de 13 anos sofreu a violência sexual, enquanto trabalhava como empregada doméstica, na casa de Ary, com 30 anos na época, que possuía as mãos calejadas e a força de um lavrador. Embora a violência fosse o elemento principal para o crime de estupro, a narrativa de Catarina enveredou para a honra, possivelmente sugerida pelos agentes do judiciário, pois eles conduziam as investigações do modo que achavam conveniente, conduzindo a narrativa das mulheres para aquilo que achavam importante saber, ou seja, questões relativas aos seus comportamentos. Ela precisou afirmar que só manteve as relações sexuais, não consentidas, com Ary. E “sob a palavra da honra”, sendo uma “menina séria”, Catarina conseguiu indicar o autor de sua desgraça.

Semelhante foi, em 1943, o depoimento de Doralinda, de 13 anos. Esse caso, como no estupro de Maria, em 1934, indica que as vítimas poderiam silenciar em relação ao crime por diversas razões: dependia das terras de Onofre para sobreviver, no caso de Maria;

<sup>42</sup> No requerimento do pai, ele diz que ela tem 11 anos. No exame médico, ela afirma ter 13.

<sup>43</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. *Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1943, fls. 10-11.

eram vítimas de ameaças, no caso de Doralinda. Qualificado como lavrador, de 20 anos, já casado, Augusto conhecia a vítima havia dez anos e costumava frequentar a casa dela, pois era amigo de seu velho pai. Certo dia, quando Doralinda estava indo para o monjolo levar milho, Augusto surgiu de um mato, na beira da estrada, e “[...] agarrando a declarante a conduziu para o mato, isto contra a vontade desta, pois lutou bastante para ser subjugada; que depois de a deflorar disse-lhe que não contasse anda a ninguém senão ele a surraria ou mataria”<sup>44</sup>. Junto da violência sofrida e da ameaça, como instituía o Código de 1940, a narrativa de Doralinda buscou comprovar que, além de tudo, também teve a honra ferida: havia perdido a virgindade, pois “saiu muito sangue e doeu muito”, evocando um saber médico que ainda fazia parte do imaginário popular, na intenção de comprovar que era virgem fisicamente. Traumatizada e sujeitada às ameaças de Augusto, foi o corpo de Doralinda que denunciou o crime de que foi vítima: devido ao adiantado estado de gravidez, os pais desconfiaram e a obrigaram a contar.

Nessa direção, as declarações de Alice, de 17 anos, no ano de 1949, indicaram que o nascimento de uma criança foi o responsável pela denúncia do crime de estupro, que acabou sendo enquadrado no crime de sedução. Como costumeiro, na época, a vítima auxiliava os pais na lavoura e, em um dia que não se recordava, quando se dirigia para a roça, foi abordada na estrada por um irmão de seu pai, de nome Anézio, um rapaz de 23 anos, “[...] o qual agarrou a declarante a força e levou-a a um mato próximo e ali sob ameaças teve relações carnis com a declarante”<sup>45</sup>.

Desde aquele dia, Anézio sempre ia à noite à casa da família da jovem enquanto os pais dormiam. Ela contou que seu tio sempre aparecia armado com um revólver, ameaçando-a de morte e obrigando a “manterem relações”. Não só ela, mas seus pais também eram alvo das ameaças de Anézio, o que a impedia de contar. O nascimento da criança mostrou à família que não era uma simples moléstia oriunda de feitiços, como curandeiros da localidade atestavam e chamavam de “suspensão”, Alice se obrigou a contar a seu pai, Joaquim, o que havia acontecido nos últimos tempos. Nos últimos tempos porque Alice também contou ao pai que foi vítima de seu tio Anézio desde os oito anos de idade e que sempre foi ameaçada.

---

<sup>44</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. *Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1943, fls. 13.

<sup>45</sup> CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. *Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950)*. Fundo PB005, 1949, fls. 13.



Apesar dos traumas causados pelos eventos, as vítimas dos casos de estupro se colocavam em outra situação limite e contavam as suas versões para os agentes do judiciário, buscando comprovar que foram coagidas, forçadas, ameaçadas, violentadas, como definiam os Códigos Penais. Elas precisavam se articular para não deixarem dúvidas de que a relação sexual ocorreu sem consentimento, sem que elas tenham seduzido e sido responsáveis pelo próprio estupro, conforme considerava a jurisprudência de Viveiros de Castro e Hungria. A espontaneidade dos relatos, a lucidez e clareza das informações, a precisão de detalhes faziam com que essas meninas, moças e mulheres revisitassem as cenas de eventos que, certamente, marcaram suas vidas. Tais cenas não eram revisitadas somente nos tribunais, haja vista que, além dos casos em que o estupro resultava na gravidez e no nascimento de uma criança, os estupradores eram sempre pessoas conhecidas ou mesmo familiares, próximas do convívio, que cruzavam no dia a dia pelas vistas das vítimas.

### **Considerações finais**

Em contraposição à figura masculina, nos delitos contra a honra da família (1890) e os costumes (1940), as representações femininas exigiam das mulheres um padrão recatado, especialmente relacionado às questões amorosas e sexuais –enfim, para acusarem alguém de atentar contra a honra, era necessário provarem ter essa honra. Mesmo nos casos de estupro, esse padrão era exigido e a honra tinha que ser defendida, respondendo às perguntas dos homens que trabalhavam para a Justiça. A alteração do Código Penal não trouxe mudanças notáveis nos enunciados das vítimas. A maioria das mulheres que sofreram com a prática de um crime de defloração, sedução ou estupro, e que tiveram seus processos tramitados na Comarca de Irati, possuíam entre 8 e 23 anos de idade. Advindas de uma situação limite e profundamente marcante, elas eram responsáveis pela iniciativa processual e busca de seus direitos, visto que o Ministério Público só poderia movimentar a ação penal com a manifestação da vontade da vítima ou de seu representante legal – exceto nos casos em que há abuso pátrio do poder. Ainda assim, nas narrativas das vítimas eram evidenciadas suas aventuras e desventuras amorosas que, por vezes, foram à Justiça por vontade da família e foram levadas a produzirem certos discursos.

As mulheres eram levadas a construir as suas narrativas na fase do inquérito policial e na fase judicial. Em geral, na intenção de produzir a sua verdade, elas se esforçavam para repetir o mesmo depoimento. Além de narrar precisamente os fatos que levaram à ocorrência do crime, deveriam, ainda, enfatizar as suas condições pessoais de honestidade e

moralidade. Martha de Abreu Esteves (1989) propõe, com base nos processos que pesquisou, que a repetição padronizada de diversas descrições dos primeiros contatos sexuais e dos abusos que as mulheres sofreram estavam marcadas pelo uso de uma linguagem técnica, como as expressões “introduziu o seu membro viril”, “vagina”, “deflorar”, “relações sexuais”. Isso demonstra que os interrogadores da polícia “ajudavam” as mulheres na construção de seus relatos, com perguntas e questionamentos.

Momentos da história de vida de mulheres do interior paranaense aparecem nos processos criminais analisados. Entretanto, para os funcionários da Justiça, a versão da vítima não era suficiente. A jurisprudência orientava a desconfiar de suas palavras. Então, mais importante que suas narrativas, eram as provas materiais (os exames médicos) que ajudariam a descobrir a verdade através de indícios considerados irrefutáveis. Tais exames, por si só, mereceriam uma pesquisa em particular. De todo modo, o corpo das mulheres, enquanto comportamento moral, precisou ser disciplinado, estrategicamente, pelas famílias, escolas, hospitais e pela instituição judiciária – e intervenções, nesse sentido, parecem ter sido praticadas tanto em grandes centros urbanos quanto em municípios interioranos.

Uma das principais ferramentas, acionadas pelas mulheres e pelas famílias, quando não eram órfãs, das classes populares, em Irati, foram os inquéritos e os processos instaurados por crimes de defloramento, sedução ou estupro. A estrutura formal das ações processuais se tornou palco da produção de enunciados onde se puseram disputas calcadas nas representações de gênero. Na coleta de depoimentos, nos laudos médicos, no desfecho dos autos, mas também na narrativa das vítimas, eram as intencionalidades e valores que se sobressaíam e reafirmavam as assimetrias entre as mulheres e os homens nas décadas de 1930 e 1940: era preciso assumir determinada postura, ou não seria verdadeiramente vítima. Entre as assimetrias, ficou visível as dificuldades encontradas pelas vítimas para produzirem um discurso favorável acerca do crime.

Entretanto, isso não quer dizer que as identidades se encaixavam, de modo absoluto, nas categorias determinantes ou em uma simples dualidade, isso porque os documentos também falam sobre o conjunto de valores que regulava o comportamento social e sexual entre os populares daquele período, que só chegavam à Justiça por serem contrastantes com os valores do sistema judiciário – baseados na vigilância das mulheres e seus comportamentos sociais. Se os depoimentos, em muitos casos, acomodavam enunciados correspondentes com o discurso do judiciário, as suas divergências apareceram na materialidade das vidas que extrapolaram as imutáveis categorias de sujeitos jurídicos (a mulher honesta, o homem de bem, a mãe ideal, a prostituta) (ESTEVEES; CAULFIELD, 1995,

p. 15-53). As pessoas que protagonizaram os inquéritos e os processos eram de carne e osso e desafiavam o modelo universal dos tipos humanos: foram as diferenças dos corpos, dos gestos e intenções, das enunciações, que tornou cada caso tão particular.

Em suma, debruçamo-nos sobre uma variedade de documentos, de diferentes naturezas de crime (defloramento, estupro, sedução), que ocorreram em Irati, entre o início da década de 1930 e o final da década de 1940. A quantidade de casos revelou, certamente, uma quantidade de discursos que fizeram parte da produção da verdade dos inquéritos e processos em que as mulheres seriam as protagonistas, as vozes principais. Diante das redefinições da legislação penal de 1940, as narrativas das ofendidas e das vítimas estavam em consonância, em oposição, ou contraposição, aos valores que visavam regular os comportamentos sociais e sexuais. Mais do que isso, as palavras das vítimas, vistas como fragmentos dentro de um quebra-cabeça maior, permitiram pensar questões diversas: de classe, gênero, a respeito das famílias, das relações entre público e privado, da posição das empregadas domésticas na sociedade da época, sobre os saberes jurídicos, a respeito da honra e da sexualidade. Enfim, há uma diversidade de temáticas discursivas, ditas ou não ditas, nesses inquéritos policiais e processos criminais iratienses, ainda inexplorada.

## **Referências**

### **Documentos**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). *Campus de Irati-PR. Fundo judiciário da Comarca de Irati. Processos criminais de defloramento, sedução e estupro (1931-1950). Fundo PB005.*

### **Bibliografia**

BASSANEZI, Carla Beozzo. *Virando as páginas, revendo as mulheres: revistas femininas e relações homem-mulher, 1945-1964.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

CASTRO, Viveiros de. *Os delitos contra a honra da mulher.* 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1942.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940).* Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000.

COELHO, Luiz Fernando. *Lógica jurídica e interpretação das leis.* Rio de Janeiro: Forense, 1981.

COULOURIS, Daniella Georges. *Desconfiança em relação à palavra da vítima e o sentido da punição em processos judiciais de estupro*. 2010. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

ESTEVES, Martha de Abreu; CAULFIELD, Sueann. 50 anos de virgindade no Rio de Janeiro: as políticas de sexualidade no discurso jurídico e popular (1890 a 1940). *Caderno Espaço Feminino*, Uberlândia, v.1, n.1, p. 15-53, 1995. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/42076/22076>. Acesso em: 4 fev. 2021.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Editora brasiliense, 1984.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988. v. 1.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo de 2010. *Irati-PR*. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/irati/panorama> Acesso em: 4 fev. 2021.

MARCH, Kety Carla. *Jogos de luzes e sombras: processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950*. 2015. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba 2015.

OKIN, Susan Moller. Gênero, público e o privado. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 305-322, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200002>. Acesso em: 4 fev. 2021.

PARANÁ. *Código do Processo Criminal*. Curitiba, 1928.

PIERANGELI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil: evolução histórica*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

SARTORI, Guilherme Rocha. *A construção da verdade nos crimes de defloramento (1920-1940): práticas e representações do discurso jurídico na comarca de Bauru (SP)*. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, Marília, SP, 2011.

SIQUEIRA, Galdino. *Direito Penal Brasileiro*. Brasília, DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496211> Acesso em: 4 fev. 2021.

ZENHA, Celeste. As práticas da Justiça no cotidiano da pobreza. *Revista Brasileira de História*, v. 5, n. 10, p. 123-146, mar./ago. 1985. Disponível em: [https://www.anpuh.org/arquivo/download?ID\\_ARQUIVO=3605](https://www.anpuh.org/arquivo/download?ID_ARQUIVO=3605). Acesso em: 4 fev. 2021.